



RESOLUÇÃO Nº 091 /24, DE 25 DE JULHO DE 2024.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

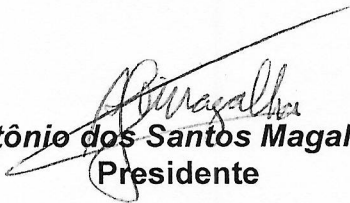
RESOLVE:

ART. 1º - Homologar o indeferimento do pedido de cancelamento da multa aplicada em 04 de setembro de 2019, pois o senhor abaixo discriminado não apresentou comprovação de sua impossibilidade de colaborar com os trabalhos de fiscalização do CORECON-RJ, à época:

NOME	CPF
FELIPE RODRIGUES DO NASCIMENTO	131.942.357-45

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.

Conselheiro relator: **Marcelo Pereira Fernandes**


Antônio dos Santos Magalhães
Presidente